

NOTA PÚBLICA CONJUNTA

Ref. COVID19 - Advocacia - Suspensão de prazos e julgamentos.

As entidades, **Associação Brasileira de Direito Financeiro – ABDF; Associação Brasileira de Direito Tributário – ABRADT; Associação dos Advogados de São Paulo – AASP; Centro de Estudos das Sociedades de Advogados – CESA; Instituto dos Advogados de São Paulo- IASP; Movimento de Defesa da Advocacia – MDA; Comissão Especial de Direito Tributário da OAB Federal; Comissão Especial de Contencioso Tributário da OAB/SP; Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro – SINSA**, vêm a público externar a sua elevada preocupação em relação às medidas não uniformes que vêm sendo adotadas por órgãos responsáveis pela prestação jurisdicional, seja no âmbito judicial ou no âmbito administrativo.

A adoção de medidas drásticas é fundamental à contenção da rápida propagação do Corona Vírus (COVID19), o que vem sendo motivo de preocupação à toda a sociedade brasileira.

Vários órgãos do Poder Judiciário do país tem editado medidas suspendendo prazos para a prática de atos processuais.

Todavia, o mesmo comportamento não tem ocorrido junto aos órgão de julgamento administrativo, especialmente no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e tribunais administrativos estaduais e municipais de todo o país.

A suspensão de prazos em todos os processos administrativos, judiciais e arbitrais, indistintamente, assegura a proteção integral dos direitos e prerrogativas dos jurisdicionados, dos advogados públicos e privados, além dos demais agentes envolvidos.

Invariavelmente, a atuação nos processos demanda o comparecimento a audiências ou sustentações orais, requerendo o deslocamento de



jurisdicionados e advogados dos mais diversos Estados da Federação aos julgamentos.

As restrições oficiais também passam pelo recolhimento em suas respectivas residências de todos os que tenham retornado do exterior, pelo prazo de 14 dias, além de pessoas com saúde ou idade mais vulneráveis à doença.

É essencial que a preservação da saúde de todos os que atuam nos processos seja preservada, sem riscos de comprometer o pleno exercício do direito à defesa e ao devido processo legal, sendo fundamental que, de maneira geral e uniforme, sejam suspensos os prazos e julgamentos dos processos em andamento enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública.

A advocacia, unida, recomenda e pede a todos os órgãos de julgamentos judiciais ou administrativos que suspendam os prazos e os processos por 30 (trinta) dias, como parâmetro de uniformização, prorrogáveis o quanto necessário.

São Paulo, 16 de março de 2020.

Associação Brasileira de Direito Financeiro - ABDF

Associação Brasileira de Direito Tributário - ABRADT

Associação dos Advogados de São Paulo – AASP

Centro de Estudos das Sociedades de Advogados – CESA

Instituto dos Advogados de São Paulo- IASP

Movimento de Defesa da Advocacia – MDA

Comissão Especial de Direito Tributário da OAB Federal

Comissão Especial de Contencioso Tributário da OAB/SP

Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de

Janeiro - SINS